

dezembro de 1968....."  
leia-se:  
"Multas do ICM ..... artigo 76 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966....."  
onde se lê:  
"Destá forma, ..... prazo legal. Não incidirá ..... período de pagamento....."  
leia-se:  
"Destá forma, ..... prazo legal. Não incidirá ..... período do pagamento".

**DECRETO-LEI N. 85, DE 29 DE MAIO DE 1969**

**Retificações**

Na Ementa onde se lê:  
"Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Araraquara e Américo Brasileiro, áreas destinadas à construção do Hospital de Psicopatas."  
leia-se:  
"Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Araraquara e Américo Brasileiro, áreas destinadas à construção do Hospital de Psicopatas".  
No item I do artigo 1.º onde se lê:

"..., cravado na cerca de divisa da estrada para o Hospital Sanatório "Dr. Goulart Reis",..."  
leia-se:  
"..., cravado na cerca de divisa da estrada para o Hospital Sanatório "Dr. Nestor Goulart Reis",..."

**DECRETO-LEI N. 86, DE 29 DE MAIO DE 1969**  
Dispõe sobre a criação do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal e dá outras providências.  
**Retificações**

No artigo 6.º onde se lê:  
"..., condições e restituições nela previstas."  
leia-se:  
"..., condições e restrições nela previstas."  
Na CC-ATL n. 77, que acompanhou o Decreto-lei n. 86-69, onde se lê:  
"Tenho a honra de ... e Casa Civil, e inclusive texto..."  
leia-se:  
"Tenho a honra de ... e Casa Civil, o incluso, texto..."  
onde se lê:  
"Com estes esclarecimentos, venho submeter a matéria o elevado descortino de Vossa Excelência."  
leia-se:  
"Com estes esclarecimentos, venho submeter a matéria ao elevado descortino de Vossa Excelência."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 51.913, DE 30 DE MAIO DE 1969**

**Autoriza a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito e financiamento no Exterior**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de US\$Yug.5.000.000,00 (cinco milhões de dólares do convênio Brasil-Iugoslávia) com a RUDNAP — EXPORT-IMPORT, empresa estatal de comércio exterior iugoslava.

Artigo 2.º — O crédito supra-referido deverá ser aplicado no financiamento à aquisição de tratores de esteiras equipados com lâminas "angledozer", de fabricação iugoslava.

Parágrafo único — A aquisição de tratores mencionada neste artigo será efetuada para repasse às Prefeituras Municipais, Associações Rurais, Cooperativas, agricultores e demais interessados, no Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A operação de crédito e a aquisição de tratores mencionadas nos artigos 1.º e 2.º serão efetuadas atendendo às exigências da Legislação Federal e a condição de não existir, no mercado nacional, produção de tratores similares.

Artigo 4.º — A operação autorizada pelo presente decreto não serão aplicadas as disposições do decreto-lei estadual n.º 42, de 10 de abril de 1969.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda**

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO N.º 51.914, DE 30 DE MAIO DE 1969**

**Dispõe sobre a fixação da frota de veículos do Gabinete do Governador e dá outras providências**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A frota do Gabinete do Governador, criada pelo Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 12 (doze) veículos;
- Grupo B: 38 (trinta e oito) veículos;
- Grupo S1: 45 (quarenta e cinco) veículos;
- Grupo S2: 15 (quinze) veículos;
- Grupo S3: 7 (sete) veículos;
- Grupo S4: 5 (cinco) veículos;

Parágrafo único — A classificação dos grupos referidos neste artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as demais disposições legais.

Artigo 3.º — Especificamente para o Gabinete do Governador, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária da aquisição de veículos.

Artigo 4.º — No mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos para o Gabinete do Governador serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 5.º — Dentro de 30 dias a contar da vigência deste decreto o Gabinete do Governador, deverá:

I — apresentar ao GERA, proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:

- a) justificativa;
- b) quantidade total de veículos existentes e fixadas, segundo os grupos do Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968 e que integrará a subfrota;
- c) unidade organizada, constituída ou designada que irá administrar cada subfrota.

II — comunicar, diretamente ao GERA, a unidade designada, constituída ou organizada para administrar a frota fixada se esta não for subdividida em subfrotas.

Parágrafo único — A frota fixada, se subdividida em subfrota, não terá unidade administrativa própria.

Artigo 6.º — Para o sistema de administração de transportes internos, processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais, será obedecido o disposto no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, atendida, ainda, a legislação pertinente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa**

**José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil**

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 112-B**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o decreto anexo, que fixa a frota de veículos do Gabinete de Vossa Excelência.

2. Esse decreto foi elaborado em obediência ao disposto no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, e visa a oferecer instrumento adequado para o controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

3. As quantidades fixadas foram propostas pela unidade interessada criteriosamente revistas por comissão técnica especial, criada pelo GERA, tendo em vista as necessidades e os programas de trabalho de cada uma delas.

4. Foi fixado o mínimo de 20% (vinte por cento) das dotações para a renovação das frotas, de modo a permitir progressiva e sistemática substituição

de veículos mediante um programa baseado na situação atual das viaturas existentes.

5. Alcançado o total de veículos previstos nas frotas, não será mais possível aumentá-lo arbitrariamente, uma vez que os números fixados correspondem às necessidades globais das Pastas. Evitar-se-á, com esta fixação, a expansão imoderada e indiscriminada da frota, e os programas de renovação sistemática irão permitir a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

Devo ainda aduzir que as medidas ora adotadas se estenderão gradualmente a todas as Secretarias, obedecidos os mesmos princípios.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.**

**DECRETO N. 51.915, DE 30 DE MAIO DE 1969**

**Dispõe sobre a alteração de denominação e da referência dos cargos de Chefe de Serviço de Mecanografia e de Mecanógrafo, do Quadro de Pessoal de Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela I, Parte Permanente, letra "a", do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, com a denominação alterada para Operador, Controlador e Programador (serviços mecanizados) e os vencimentos fixados, respectivamente, nas referências "43", "50" e "52", os cargos de Mecanógrafo, da Tabela I, Parte Permanente, letra "b", do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — O número dos cargos, a que se refere o artigo anterior, fica reduzido de 27 (vinte e sete) para 20 (vinte), a saber:

- 2 (dois) cargos de Programador (serviços mecanizados), ref. "52";
- 2 (dois) cargos de Controlador (serviços mecanizados), ref. "50";
- 16 (dezesseis) cargos de Operador (serviços mecanizados), ref. "43".

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo serão considerados os atestados de correspondência de atribuições fornecidos pelos Chefes imediato e mediato do servidor, ocupante de cargo de Mecanógrafo, em caráter efetivo, ou de função de Mecanógrafo, extranumerário-mensalista que, em 24 de janeiro de 1967, contava, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público estadual.

Artigo 3.º — O cargo de Chefe de Serviço de Mecanografia, ref. IV, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.413, de 8 de janeiro de 1963, fica transformado em cargo de Chefe de Serviços Mecanizados, ref. VI.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.**

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO N. 51.916, DE 30 DE MAIO DE 1969**

**Dispõe sobre a supressão de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, aplicado à função de Instrutor da Cadeira de Algebra Moderna, exercida pelo Prof. Albrecht Gerhard Hoppmann, conforme Decreto n.º 46.651, de 31.8.1966, publicado no D.O. de 1.º-9-1966, fica suprimido a partir de 29 de novembro de 1968, conforme Parecer CPRTI n.º 21-69 (Proc. CEE. n.º 1359-65).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação**

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO N. 51.917, DE 30 DE MAIO DE 1969**

**Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passam a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Regente da Cadeira de Fundamentos de Matemática exercida pelo sr. Cesar Basta. (Proc. CEE. 789-68 — Parecer CPRTI. 56-69).

Instrutor do Departamento de Matemática, exercida pelo sr. José Maria Lopes. (Proc. CEE. 1329-68 — Parecer CPRTI. 57-69).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressaram no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.